Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1368/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1712/2016
PROTOCOLO	**:** 1654210
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
JURISDICIONADO	**:** JAIME SOARES FERREIRA
INTERESSADA	**:** ORAL ART PRÓTESE ODONTOLÓGICA EIRELE-ME
VALOR	**:** R$ 151.760,70
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, como também é regular a formalização do contrato no âmbito do qual haja sido demonstrada a legalidade, a objetividade e economicidade na contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 14/2015 e da formalização do Contrato nº 17/2015, celebrado entre o Município de Selvíria, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jaime Soares Ferreira, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e, de outro lado, a empresa Oral Art Prótese Odontológica Eirele-ME.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 17/2015 (peça digital 17), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2015, celebrado entre o Município de Selvíria/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jaime Soares Ferreira, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e, de outro lado, a empresa Oral Art Prótese Odontológica Eirele-ME, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Início de Serviços (29 de outubro de 2015).

O Contrato nº 17/2015 tem por objeto a confecção de próteses dentárias totais e parciais para atender ao Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R$ 151.760,70 (cento e cinquenta e um mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos).

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 14/2015, e a formalização do Contrato nº 17/2015, 1ª e 2ª fase respectivamente, nos termos do artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 4022/2016 (peça digital 19), concluiu que: “Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 14/2015) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 17/2015), correspondentes à **1ª e 2ª fases**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.”

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5193/2016 (peça digital 20), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluindo que: “Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA 3ICE-4022/2016 (*integra fls.153*), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela *REGULARIDADE e LEGALIDADE* do *PROCEDIMENTO LICITATÓRIO* Pregão Presencial nº014/2015, tipo menor preço por item *(1ª fase) (integra fls.040)* e da *FORMALIZAÇÃO* do Instrumento Contratual nº 017/2015 *(2ª fase) (integra fls.137)*, encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.”

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 14/2015 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 17/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 29 de outubro de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 20 de novembro de 2015 (peça digital 18), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 10 de dezembro de 2015, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 14/2015, e da formalização do Contrato nº 17/2015, pois estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 17/2015, na forma regimental;
3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida declarando regular o procedimento licitatório e o contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr.,João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.JFC

SETAC.KBV/ARP